



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA Nº 14/2025.



Contrato de prestação de serviços que entre se fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA** e a empresa **ROZEMIRA HENRIQUE DE LACERDA LEMES - EPP**.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA (GO)**, inscrito no CNPJ nº. 04.232.685/0001-52, com sede na Avenida Brasília, nº374, Centro, Edéia/GO, neste ato representado pelo presidente, senhor **LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO**, portador CPF sob o nº 471.189.891-34, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado;

CONTRADADA: **ROZEMIRA HENRIQUE DE LACERDA LEMES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.848.307/0001-94, localizada na Avenida Albertino Pereira de Lacerda, Qd. 07, Lt. 09, Setor Asa Branca, Edéia/GO, neste ato representada pela Sra. **ROZEMIRA HENRIQUE DE LACERDA LEMES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 478.312.601-10, residente e domiciliada na Avenida Albertino Pereira de Lacerda, Qd. 07, Lt. 09, Setor Asa Branca, Edéia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Dispensa de Licitação nº **010/2025**, nos autos do Processo nº **010/2025** que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art.75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e alterações respectivas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato para aquisição de produtos de limpeza, higienização, copa e cozinha para a Câmara Municipal de Edéia no ano de 2025.
- 1.2. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, devendo ser entregues em horário de expediente da Câmara Municipal de Edéia, que compreende das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, podendo ainda serem retirados in loco;
- 1.3. Os itens contratados ficarão sob a guarda e responsabilidade da empresa e serão retirados de forma parcelada, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos e sempre de acordo com a necessidade da Câmara de Edéia;
- 1.4. Os produtos serão recebidos conforme a marca, tipo e qualidade especificados na Proposta vencedora, observado o prazo de validade e acompanhados das respectivas notas fiscais;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Aut. - Rosa



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

1.5. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá substituí-los **imediatamente**, se estes se apresentarem com prazo de validade vencido, adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas;

1.6. O recebimento dos produtos correrá da seguinte forma:

1.6.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, a ser realizado dentro do prazo de 02 dias;

1.6.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, a ser realizando dentro do prazo de até 05 dias, já contabilizado o prazo do recebimento provisório.

1.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade ou especificações dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada a considerar a necessidade da Contratante.

2.1.1. O prazo de fornecimento será entre o período de fevereiro a dezembro de 2025, podendo se encerrar de forma antecipada em caso de exaurimento da quantidade contratada.

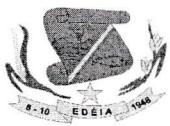
DO VALOR

2.2. Pelo fornecimento dos produtos previstos no presente instrumento a Câmara Municipal de Edéia pagará a CONTRATADA, os seguintes valores:



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Qued *Dose*



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CT C/ 100 UN	250	COPO DESCARTÁVEL 200ML, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO BRANCO LEITOSO OU TRANSPARENTE, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS NA NORMA ABTN N 14865, MARCA CRISTAL COPO.	6,40	1.600,00
2	PCT C/ 4 ROLOS	150	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, PICOTADO, FOLHA DUPLA, MACIO, MARCA MILI.	6,90	1.035,00
3	PCT C/ 4 UN	30	BUCHA DE LAVA LOUÇA 4X1, MARCA ALKIM.	4,50	135,00
4	PCT C/ 02 UN	100	GUARDANAPO DE ROLO, 60 TOALHAS, DE 10X22 CM, MARCA MILI.	5,50	550,00
5	PCT C/ 20 UN	100	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PRETO, REFORÇADO, 40LT, MARCA TOP.	15,90	1.590,00
6	PCT C/ 20 UN	90	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PRETO, EM ROLO, REFORÇADO, 15LT, MARCA PURA CASA.	3,90	351,00
7	UN	300	LIMPADOR MULTIUSO PARA PISO, 500 ML, MARCA VEJA.	4,99	1.497,00
8	UN	150	DESINFETANTE EUCALIPTO, 2 LT, MARCA POLITRIZ.	5,60	840,00
9	UN	100	DETERGENTE NEUTRO, 500 ML, MARCA MINUANO.	2,25	225,00
10	UN	80	AROMATIZADOR DE AMBIENTES EM AEROSOL, SEM CFC, ESSÊNCIAIS SUAVES EFEITO NEUTRALIZANTE, 360 ML, MARCA AR AGRADÁVEL.	10,90	872,00
11	UN	50	LIMPA VIDROS, 500 ML, REFIL, MARCA VEJA.	8,80	440,00
12	UN	20	LIMPA VIDROS, 500 ML, C/ BOMBINHA, MARCA AZULIM.	12,00	240,00
13	UN	50	PRODUTO PARA LIMPAR PORCELANATO, 500 ML, MARCA AZULIM.	11,95	597,50
14	UN	30	LIMPA CERÂMICA, AZULEJO E REJUNTE, 1LT, MARCA ESTRELA.	5,90	177,00
15	UN	30	PANO DE CHÃO, ALTA ABSORÇÃO, 100% ALGODÃO, MARCA COPA LIMPA.	9,99	299,70
16	PCT C/ 100 FOLHAS	50	PAPEL TOALHA P/ SUPORTE DE BANHEIRO INTERFOLHADO, DOBRAS, MARCA GLOBO.	24,00	1.200,00
17	UN	100	ÁLCOOL 70%, 1LT, MARCA ANHANGUERA.	7,99	799,00
18	UN	15	RODO 50 CM, CABO LONGO, MARCA TIO JORGE.	18,00	270,00
19	UN	10	VASSOURA DE PALHA, MARCA TIO JORGE.	12,00	120,00
20	UN	15	VASSOURA DE PELO, MARCA CONDOR V-9.	14,40	216,00
21	UN	15	ÁLCOOL EM GEL, ENTRE 420 A 440G. MARCA START.	13,25	198,75
22	UN	10	SABÃO DE QUADRO, BARRA COM 5 UM, MARCA MINUANO.	10,55	105,50
23	UN	10	SABÃO EM PÓ, 1.600G, MARCA TIXAN.	21,80	218,00
24	UN	10	LIMPADOR DE PEDRAS, CONCENTRATO, EMBALAGEM DE 2L, MARCA ESTRELA.	14,50	145,00
25	PCT C/ 100 UN	100	COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ DE 80ML, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO BRANCO LEITOSO OU TRANSPARENTE, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, NORMA ABNT N° 14.865. MARCA TERMAPOT.	6,15	615,00
26	UN	10	SABONETE LÍQUIDO P/ BANHEIRO, 5LT, MARCA TRIEL.	19,50	195,00
27	PCT	50	GUARDANAPO DE MESA, PEQUENO, MARCA MILI.	1,75	87,50





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

28	UN	8	PALITO DE DENTE, C 100 UNIDADES, MARCA FIAT LUX.	1,30	10,40
29	UN	10	ÓLEO DE EUCALIPTO, 1400 ML. MARCA POLITRIZ.	9,70	97,00
30	UN	40	ÁGUA SANITÁRIA 1LT. MARCA QBOA.	3,90	156,00
31	UN	50	BOMBINHA DE ÁLCOOL, MARCA GUARONI.	12,00	300,00
32	PCT C/ 25 UN	40	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PRETO EM PET. 100LT, MARCA TOP.	18,00	720,00
33	PCT C/ 30 UN	100	REFIL FILTRO CAFÉ Nº 103, MARCA MOINHO FINO.	4,60	460,00
34	PCT C/ 50 UN	25	MÁSCARA DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO FACIL, TRIPLA PROTEÇÃO, C/ ELÁSTICO, MARCA TALGE.	17,00	425,00
35	UN	10	GÁS, GLP, PESO 13 KG, GÁS DE COZINHA, MARCA NACIONAL GÁS.	110,00	1.100,00
36	UN	250	PILHA AA, PCT C/ 2 UNID. DURAÇÃO PROLOGADA, MARCA RAYOVAC.	8,25	2.062,50
37	UN	80	PILHA AAA PC. 2 UNIDADES, DURAÇÃO PROLOGADA, MARCA RAYOVAC.	8,80	704,00
38	UN	6	TOALHA DE MESA TECIDO, 2,80M, MARCA TEXTIL OLIVEIRA.	60,00	360,00
39	UN	6	JOGO DE XÍCARAS PARA CAFÉ COM PIRES C/ 6 UNID. MARCA GREEN APPLE.	58,00	348,00
40	UN	10	PANO DE PATRO, MARCA COPA LIMPA.	8,00	80,00
41	UN	30	TALHER DESCARTÁVEL, PLÁSTICO 10X1. MARCA STARW PLOST	2,99	89,70
42	UN	10	TALHER DESCARTÁVEL REF., PLÁSTICO C/ 50 UNID. MARCA STARW PLOST	4,50	45,00
43	UN	6	BALDE 12,6L, MARCA ART PLÁSTICO.	15,00	90,00
44	UN	10	LIXEIRA, MARCA ART PLÁSTICO.	45,00	450,00
45	UN	10	EXTENSÃO ELÉTRICA, MARCA MEGATRON.	65,00	650,00
46	UN	20	PANO LIMPEZA POEIRA, FIBRA 3X1, MARCA MICRO FIBRA.	11,00	220,00
47	UN	10	CESTO DE LIXO, 10L, MARCA ART PLÁSTICO.	19,00	190,00

2.2.1. Atribui-se a esse procedimento o valor estimado de R\$ 23.176,55 (vinte e três mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

2.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

2.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

2.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.3.2.1. O prazo de validade;

2.3.2.2. A data da emissão;

2.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

2.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

2.3.2.5. O valor a pagar; e

2.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.6. Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

2.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

2.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

2.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal;

2.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.6. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) de correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados de **fevereiro de 2025 a dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

3.2. O presente contrato poderá se encerrar antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

4.2. Havendo a prorrogação e, decorrido o prazo estabelecido no subitem acima, a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Contratante que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IGP-M (FGV), relativo ao período.

4.2.1. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

4.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e respectivas legislações correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte rubrica:

Ficha: 0012

Órgão Gestor: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Unidade Orçamentária: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - Acao Legislativa

Programa: 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 22 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 6.1.1. Requisitar os produtos na forma prevista no Termo de Referência.
- 6.1.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.1.4. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
- 6.1.5. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do fornecimento dos produtos.
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.

6.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição.
- 6.2.3. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.3. Responder pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverão ser compatíveis com os informados na proposta vencedora;
- 6.2.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.
- 6.2.5. Efetuar o fornecimento dos produtos conforme especificações, prazo e local previamente acordados;
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.2.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao fornecimento dos produtos, seja quanto à parte burocrática;
- 6.2.8. Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.2.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.2.10. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte, entrega dos produtos, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
- 6.2.11. Em casos de fornecimento incompatível com a Ordem de Compras, a contratada deverá complementar o fornecimento dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.2.12. A CONTRATADA deverá aceitar eventuais aditivos contratuais nos termos do art.125 da Lei Federal 14.733/2021.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão ao Senhor Elias Demétrio Ferreira Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 780.431.311-04 e ocupante do Cargo de Assessor Legislativo DAS II.

7.2. À fiscalização caberá ainda:

7.4.1. Fazer acompanhamento do serviço;

7.4.2. Anotar todas as queixas para serem examinadas;

7.4.3. Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;

7.4.4. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

7.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material ou técnica inadequada ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, quando:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3. A sanção disposta no item 8.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.4. A sanção prevista no item 8.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 8.5. A sanção prevista no Item 8.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.6. A sanção prevista no Item 8.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.7. A sanção prevista no Item 8.2.5, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES DE MULTAS

- 9.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justo motivo, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.
- 9.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento emitidas, que não forem executadas tempestivamente, ou ainda





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderá ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

9.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido a **CONTRATADA**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.5. As sanções dispostas nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, § 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

11.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

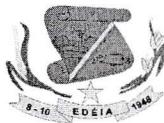
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Edéia-GO, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renuncia.





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Edéia, GO, aos 14 (quatroze) dias do mês de fevereiro de 2025.

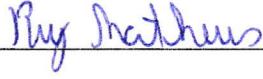

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
CNPJ nº 04.232.685/0001-52
LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO

Contratante


ROZEMIRA HENRIQUE DE LACERDA LEMES - EPP
CNPJ nº 36.848.307/0001-94
ROZEMIRA HENRIQUE DE LACERDA LEMES
Contratada

Testemunhas:

1 

2 

CPF 449.120.301-63

CPF 072.861.941-09



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA